



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.397, de
17 de novembro de 1999

1909/99
Proíbe a exploração de jogos
eletrônicos ou similares num raio
de 100 metros das escolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exploração ou a colocação à disposição do público, a título gratuito ou a qualquer outro, de jogos eletrônicos ou similares, num raio de 100 (cem) metros distante das escolas da rede pública ou particular, de qualquer nível de ensino, localizadas neste Município.

§ 1º - A proibição de que trata o "caput" deste artigo, se estende aos jogos eletrônicos ou similares destinados ao uso doméstico, desde que postos à disposição do público em geral.

§ 2º - Mesmo que não haja estabelecimento aberto ao público, fica vedada ao particular a cessão de seu imóvel ou a parte dele, para a exploração mencionada neste artigo.

Art. 2º - Não será renovado o Alvará de Funcionamento atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.

Art. 3º - Fica vedada a renovação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos, ainda que para outras atividades, se o mesmo for mais de duas vezes, no período de 06 (seis) meses, atuado por infração a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de novembro de 1999.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 55/99, de
autoria do Vereador Paulo Rone Zampieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.